

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, 3º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9800/9267 - pjmeioambiente@mpsp.mp.br

2ª Vara da Fazenda Pública

Proc. nº 1011905-69.2013.8.26.0053

Requerente: Ministério Público

Requerido: Universidade de São Paulo

MM. Juíza.

A requerida, com base na Informação Técnica nº 006/2014/CA da CETESB (fls. 1810/1812), pleiteia a reconsideração da decisão de fls. 1584/1585 que determinou a suspensão das atividades desenvolvidas no *campus* Leste (fls. 1808/1809).

O Ministério Público requer o indeferimento do pedido.

Os alunos desse *campus* se encontram, de fato, em situação de real prejuízo à continuidade do aprendizado com qualidade. No entanto, a preservação e prevenção à integridade da vida e saúde não só deles, mas também dos demais usuários do local – professores, servidores, prestadores de serviços, etc. – é que deve prevalecer.

Não se duvida da idoneidade da empresa que prestou serviços à requerida, muito menos do órgão ambiental do Estado – CETESB, mas o posicionamento contido na supracitada informação técnica deve ser tido com sérias ressalvas.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, 3º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9800/9267 - pjmeioambiente@mpsp.mp.br

Convém registrar que a informação técnica baseou-se em parte nos dados apresentados pela SERVIMAR, dados esses anteriormente considerados insubsistentes pela própria CETESB.

O monitoramento realizado pelo órgão ambiental nos dias 15, 16 e 17 de janeiro p.p. se deu uma única vez em cada um dos poços de monitoramento instalados no campus. Para que houvesse duas ou três medições em um só dia, seria necessária uma equipe robusta de técnicos dada quantidade de poços instalados.

Assim, não se pode afirmar, com a segurança que o caso exige, que está afastado o risco iminente de explosões. Principalmente considerando que há uma grande variação no deslocamento dos “bolsões” de gases no subsolo, de modo que, se hoje não há concentração elevada em determinado local, não significa que amanhã continuará da mesma forma. Essa é a razão da *exata quantificação* dos poços de monitoramento e *de extração* dos gases.

Em face de tais peculiaridades e considerando que **ainda não foi instalado qualquer sistema de extração do gas metano**, não se pode dizer que a USP cumpriu minimamente as decisões da liminar e as exigências da CETESB.

A propósito disso, o Assistente Técnico do Ministério Público, Eng. José Roberto Ramos Falconi, realizou uma vistoria nas dependências do campus leste no dia 12/02/2014 e comprovou a situação descrita.

Essa vistoria decorreu de decisão tomada no dia anterior em reunião na Promotoria de Justiça com a presença do Eng. Osvaldo Nakao, Superintendente de Espaço Físico da USP, do Dr. Carlos Eduardo Trevisan de Lima, Procurador da Entidade de Ensino, do Geólogo Elton Gloeden, gerente do Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB, e do ATP/MP.

Nessa ocasião, o Ministério Público deixou clara sua posição no sentido de que deveriam ser implantados sistemas de extração

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, 3º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9800/9267 - pjmeioambiente@mpsp.mp.br

dos gases e efetiva *comprovação de sua eficácia* para, somente após, iniciar uma discussão sobre a viabilidade da retomada das atividades de ensino.

Esse posicionamento foi corroborado pelo representante da CETESB, o que deixa patente a crítica em face da informação técnica supramencionada.

Pela constatação feita pelo AT/MP, estão em funcionamento **somente** uma bomba de extração de gases, de forma alternada em dois prédios, e uma “chaminé” do projeto piloto sugerido pelo IPT (ver item 7, fl. 21, do Parecer Técnico SETEC RI 4412 LT 0203-14, anexo).

Nessa reunião, a USP informou que está em fase de celebração de contrato de locação de dez bombas de extração de gases (a empresa já teria feito o dimensionamento para isso) para início imediato e, tão logo tenha uma série consistente de monitoramento dos gases, irá apresentar ao órgão ambiental para a análise de sua eficácia.

Ainda na reunião, a USP apresentou uma cópia do relatório elaborado pelo IPT dando conta da eficácia do sistema de exaustão dos gases baseado na troca de calor (chaminés), com dados obtidos no “ensaio piloto” instalado no edifício “Módulo Inicial”.

O AT/MP também apresentou um parecer técnico¹ (anexo) sobre esse relatório, no qual concorda com suas conclusões, ou seja, pela sua eficácia do sistema, ressaltando, no entanto, *a necessidade da **efetiva instalação** dos 150 chaminés previstos.*

Outro dado de suma importância a considerar é a descontinuidade do monitoramento dos gases decorrente do término do contrato com a empresa SERVIMAR. O monitoramento vem sendo realizado de forma precária por servidores da USP, conforme consta do item 5, fl. 18, daquele parecer.

Por tais razões, entende o Ministério Público não ser o momento para autorizar a retomada do uso do *campus* leste.

¹ SETEC 4412 – LT 0223/14.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, 3º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9800/9267 - pjmeioambiente@mpsp.mp.br

Por outro lado, concorda com a concessão de dilação do prazo de 40 dias pleiteado pela USP para comprovar a execução das ações exigidas (fl. 1696). É necessário ponderar que a contratação de qualquer empresa, considerando os valores dos serviços, depende de prévia licitação com todas as suas peculiaridades, notadamente de prazos.

No mais, reitero a bem lançada manifestação de fls. 1804/1807.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2014.

José Eduardo Ismael Lutti
1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital